



REALIZAÇÃO



PATROCÍNIO



PARCEIROS



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Congresso Nacional de Arquivologia (6 : 2014 : Santa Maria)

Congresso Nacional de Arquivologia, 20 a 23 de outubro de 2014, Santa Maria [recurso eletrônico] : Arquivologia, sustentabilidade e inovação / organizado por Débora Flores, Andréa Gonçalves dos Santos e Flavia Helena Conrado ; coord. Daniel Flores.; revisado por Sérgio Ricardo Rodrigues [realização Associação dos Arquivistas do Rio Grande do Sul] – Santa Maria : AARS, 2014.

Versão eletrônica. ; il. ; 4 ¾ pol.

ISBN: 978-85-68533-01-7

1. Arquivologia - Congresso. 2. Sustentabilidade. 3. Inovação. I. Flores, Débora., org. II. Santos, Andréa Gonçalves do., org. III. Conrado, Flávia Helena., org. IV. Flores, Daniel., coord. V. Rodrigues, Sérgio Ricardo., revisor V. Título: Arquivologia, sustentabilidade e inovação.

CDU: 930.25:658

Comissão Organizadora do VI CNA



Andrea Gonçalves dos Santos - Mestrado
 Camila Lacerda Couto - Especialização
 Cléo Belício Lopes - Especialização
 Daniel Flores - Pós-Doutorado
 Débora Flores - Mestrado
 Denize Brum Camargo - Graduação
 Flavia Helena Conrado - Mestrado
 Jorge Alberto Soares Cruz - Mestrado
 Maria Cristina Kneipp Fernandes - Especialização
 Mateus de Moura Rodrigues - Especialização
 Raquel Miranda da Silva - Especialização
 Rita de Cássia Portela da Silva - Mestrado
 Rosani Gorete Feron - Especialização
 Valéria Raquel Bertotti - Mestrado
 Viviane Portella de Portella - Mestrado

Comissão Central de Programação Científica



Prof. Dr. Daniel Flores (UFSM) - Presidente
 Prof. Dr. André Zanki Cordenonsi (UFSM) - Membro
 Prof. Me. Jorge Alberto Soares Cruz (UFSM) - Membro
 Prof. Dr. José Maria Jardim (UNIRIO) - Membro
 Prof. Dr. Rafael Port da Rocha (UFRGS) - Membro
 Profa. Ma. Valéria Raquel Bertotti (UFRGS) - Membro

Secretaria de apoio da Comissão Central de Programação Científica



Arquiv. Ma. Andrea Gonçalves dos Santos (FURG) - Membro
 Arquiv. Mnda. Daiane Segabinazzi Pradebon - Membro
 Arquiv. Ma. Flavia Helena Conrado (IFRS/ POA) - Membro
 Arquiv. Ma. Neiva Pavezi (UFSM) - Membro

Comissão de Pareceristas - Avaliadores



Alicia Casas de Barran (EUBCA) - MERCOSUL
Ana Celeste Indolfo (Arquivo Nacional) - Inst. Arquivísticas
Ana Célia Rodrigues - UFF
André Malverdes - UFES
Angelica Alves da Cunha Marques - UnB
Anna Carla Almeida Mariz - UNIRIO
Anna Szlecher (UnC) - MERCOSUL
Aurora Leonor Freixo - UFBA
Beatriz Kushnir (AGCRJ) - Inst. Arquivísticas
Carla Mara da Silva Silva- UFAM
Carlos Augusto Silva Ditadi - Conarq
Carlos Blaya Perez - UFSM
Cíntia das Chagas Arreguy - UFMG
Dhion Carlos Hedlund - FURG
Eliana Maria dos Santos Bahia - UFSC
Eliandro dos Santos Costa - UEL
Eliezer Pires da Silva - UNIRIO
Fernanda Kieling Pedrazzi - UFSM
Flávio Leal da Silva - UNIRIO
Francisco José Aragão Pedroza Cunha - UFBA
Hamilton Vieira de Oliveira - UFPA
Heloísa Liberalli Bellotto - USP
Janilton Fernandes Nunes - UFAM
João Eurípedes Franklin Leal - Conarq
Jorge Eduardo Enriquez Vivar - UFRGS
José Augusto Chaves Guimarães - UNESP
Josemar Henrique de Melo - UEPB
Julianne Teixeira e Silva - UFPB
Katia Isabelli de Bethânia Melo de Souza - UnB
Leandro Ribeiro Negreiros - UFMG
Marcieli Brondani de Souza - UFAM
Margarete Farias de Moraes - UFES
Maria Do Rocio Fontoura Teixeira - UFRGS
Maria Laura Rosas (EUBCA) - MERCOSUL
Maria Leandra Bizello - UNESP
Maria Teresa Navarro de Britto Matos - UFBA
Maria Virginia Moraes de Arana - UFES
Mateus de Moura Rodrigues - FURG
Paulo Roberto Elian dos Santos (Fiocruz) - Inst. Arquivísticas
Lucivaldo Vasconcelos Barros - UFPA
Luiz Eduardo Ferreira da Silva - UFPA
Renato Tarciso Barbosa de Sousa - UnB
Rita de Cassia Portela da Silva - UFRGS
Rosa Zuleide Lima de Brito - UFPB

Rosane Suely Alvares Lunardelli - UEL
Sérgio Renato Lampert - FURG
Sônia Elisabete Constante - UFSM
Telma Campanha de Carvalho Madio - UNESP
Úrsula Blattmann - UFSC
Welder Antônio Silva - UFMG

Comissão de Apoio



Secretária

Melina Pereira

Comissão de Divulgação

Everton Tolves
Pâmela Menezes Flores
André Grendene Azevedo
Maria Eduarda Flores

Comissão de Transportes

Daiane Regina Segabinazzi Pradebon
Comissão Artística
Arion Pilla

Comissão de Projetos

Jonas Ferrigolo Melo
Juliana Kirchhof
Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues

Comissão de Inscrições, Credenciamento e Certificados

Camila Medeiros
Tamiris Carvalho
Catiana Ramiro

Comissão de Infraestrutura

Adriéli Mello
Douglas Duarte

Editoração e Revisão

Sérgio Ricardo da Silva Rodrigues



Associação dos Arquivistas do RS - AARS

Biênio 2013 - 2015

Diretoria

PRESIDENTA: Débora Flores

VICE-PRESIDENTA: Andrea Gonçalves dos Santos

1ª SECRETÁRIA: Camila Lacerda Couto

2ª SECRETÁRIA: Maria Cristina Kneipp Fernandes

1ª TESOUREIRA: Raquel Miranda da Silva

2º TESOUREIRO: Cléo Belicio Lopes

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Denize Camargo

Rosani Gorete Feron

Viviane Portela de Portela

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

Daniel Flores

Flavia Helena Conrado

Jorge Alberto Soares Cruz



SUMÁRIO

Sobre o Evento.....	09
AARS.....	11
Comunicações Orais – Eixo Epistemologia da Arquivologia e Formação Profissional.....	12
Comunicações Orais – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	328
Comunicações Orais – Eixo Acesso à Informação.....	370
Comunicações Orais – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais.....	615
Comunicações Orais – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	730
Comunicações Orais – Eixo Gestão Documental.....	949
Comunicações Pôsteres – Eixo Documentos Arquivísticos Digitais...	1121
Comunicações Pôsteres – Eixo Inovação e Sustentabilidade em Arquivos.....	1143
Comunicações Pôsteres – Eixo Gestão Documental.....	1168
Comunicações Pôsteres – Eixo Patrimônio Documental e Memória.....	1220

SOBRE O EVENTO

VI CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA VI CNA - 2014 Santa Maria - RS

A realização do Congresso Nacional de Arquivologia é o resultado do envolvimento e da cooperação das associações regionais de arquivistas que unem esforços com a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia – ENARA – criada em 2006 durante o II CNA ocorrido em Porto Alegre –, ademais da comunidade arquivística, atuante nas discussões em prol do desenvolvimento da Arquivologia.

Realizar um congresso, grandioso e importante como este para os profissionais arquivistas, é um trabalho árduo, mas também prazeroso, pois é ele um marco para o avanço da teoria arquivística e de suas tecnologias para a comunidade brasileira. Comunidade esta, cada vez mais, exigente e consciente da importância da gestão documental e informacional, considerando não somente a atividade fim da arquivística, mas ainda, sob um olhar na sustentabilidade e nas inovações que contribuem para o desenvolvimento e uma melhor aplicabilidade da gestão documental nas empresas e demais espaços de atuação do profissional arquivista.

Assim, em um congresso nacional como este, é sabido que as discussões geradas neste grandioso evento, espaço para o conhecimento e debates teóricos, enriquecem ainda mais a comunidade científica e ampliam, conseqüentemente, as discussões acerca da Arquivologia e sua teoria no Brasil.

Como contribuição para os profissionais envolvidos no evento, que ocorre na união de uma comunidade nacional em um mesmo espaço, enriquece a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, representando, portanto, um elemento importante no desenvolvimento da comunidade científica no âmbito da educação superior contemporânea.

Os congressos nacionais de arquivologia, que vêm acontecendo desde 2004, têm contribuído significativamente às discussões de classe. Cada evento vem carregado de ideias e visões, que ao longo dos dias são debatidas pela comunidade arquivística, resultando assim em novos conceitos, novos conhecimentos, potencializando o papel do arquivista na sociedade contemporânea, sendo o cerne do desenvolvimento de políticas e leis que se tornaram referência em outras áreas do conhecimento.

A realização deste evento é a oportunidade de atualização dos profissionais participantes, explorando novas tendências na gestão documental, trazendo-se temas de abordagem contemporânea e oportunizando, ainda, a presença de palestrantes de renome nacionais e internacionais.

As comissões organizadora e científica somam esforços para apresentar uma programação que venha fomentar amplo debate sobre as questões da atualidade na gestão arquivística e da gestão da informação, com vista a construir uma perspectiva para evidenciar as discussões acadêmica e científica, considerando as diferentes dimensões, na dicotomia: educação superior e vida profissional. Isso significa fortalecer os princípios para com a arquivística e a gestão da informação, propiciando uma formação acadêmica e uma atuação profissional que articule

organicamente com o conhecimento científico, técnico, político e, ainda, uma postura ética.

A interação entre as diversas formações e campos de atuação do profissional, proporciona troca e difusão de conhecimento, pressupondo sujeitos comprometidos com a evolução teórica e tecnológica da sua área de atuação. Desta forma, o evento visa divulgar, refletir e discutir as novas tendências da gestão arquivística e da gestão da informação, integrando seus diversos atores: docentes, discentes, gestores, técnicos, profissionais e comunidade em geral.

Desde a década de 70 o Brasil tem por tradição realizar congressos nacionais de arquivologia. Mas foi o ano de 2004 que ficou marcado em virtude da sequência dos congressos sofrer alteração.

Assim, o I Congresso Nacional de Arquivologia - CNA se realizou na cidade sede do governo federal, Brasília em 2004, tendo como tema “Os arquivos no século XXI”.

O II CNA, se realizou na acolhedora cidade de Porto Alegre em 2006, tendo como tema “Os desafios do arquivista na sociedade do conhecimento”. Este encontro foi um marco para o arquivologia nacional pois neste congresso se criou a Executiva Nacional de Associações Regionais de Arquivologia, a ENARA, que desde então, passou a organizar os CNAs junto com a associação regional do estado sede do congresso.

O III CNA se realizou na cidade maravilhosa do Rio de Janeiro em 2008, tendo como tema “A Arquivologia e suas múltiplas interfaces”.

O IV CNA se realizou na linda cidade de Vitória em 2010, tendo como tema “A gestão de documentos arquivísticos e o impacto das novas tecnologias da informação”.

O V CNA se realizou na bela cidade de Salvador em 2012, tendo como tema “Arquivologia e internet”.

E agora, o VI CNA, em 2014, se realiza no coração do Rio Grande do Sul, em Santa Maria. É o primeiro congresso nacional que ocorre em uma cidade que não é uma capital, e que nos enche de orgulho poder sediar e acolher estes profissionais que aqui chegam para discutir e compartilhar conhecimentos da Arquivologia.

O VI CNA conta com sessões plenárias apresentando temas como “A Diplomática Contemporânea e a Epistemologia da Arquivologia”, “Inovação em acesso e preservação digital” e “Avaliação de documentos: metodologia, procedimentos e implicações”. O evento conta também com quatro mini-cursos: “Preservação digital”, “Diplomática contemporânea”, “O documento arquivístico digital” e “ISO30300” com ministrantes do Brasil, Espanha e Portugal, além das comunicações orais e apresentação de pôsters.

As apresentações foram divididos por eixos temáticos: Epistemologia da Arquivologia e formação profissional, Inovação e sustentabilidade em arquivos, Acesso à informação, Documentos arquivísticos digitais, Patrimônio Documental e memória e Gestão Documental.

A AARS

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul (AARS), criada em 1999, surgiu a partir da extinção dos Núcleos da Associação dos Arquivistas Brasileiros em julho de 1998, quando os associados do Núcleo Regional do RS se reuniram e, após muita discussão, aprovaram a constituição de uma associação estadual. Na ata de fundação, constavam 32 associados, que, com muita disposição, conseguiram criar uma entidade forte e reconhecida nacionalmente. A Associação é dirigida por uma diretoria eleita por dois anos.

Atualmente, a AARS conta com mais de 270 associados, já foi representante das associações de classe no Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e Coordena a gestão da Executiva Nacional de Associações de Arquivologia do país até a realização do VI CNA. No ano de 2007, a AARS conseguiu sua inscrição na Seção de Associações Profissionais - SPA, do Conselho Internacional de Arquivos CIA. Em 2006, a Associação promoveu o II Congresso Nacional de Arquivologia, com aproximadamente 500 participantes. E hoje, mais uma vez reafirma sua dedicação em prol dos profissionais arquivistas.

A Associação dos Arquivistas do Estado do Rio Grande do Sul tem por objetivos: a) promover a defesa dos interesses dos profissionais que atuam na área da arquivologia; b) incrementar estudos para melhorar o nível técnico e cultural dos profissionais de arquivo; c) cooperar com os órgãos governamentais e entidades nacionais e internacionais; públicas e privadas, em tudo que se relacione com arquivos; d) promover a valorização, o aperfeiçoamento e a difusão do trabalho arquivístico, por meio de estudos, congressos, conferências, exposições, cursos, seminários, mesas redondas, e outras atividades; e) estabelecer e manter intercâmbio com associações congêneres; f) participar dos eventos que se relacionem com as atividades da área; g) colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, no desenvolvimento de políticas de arquivo; g) a representação judicial ou extrajudicial dos associados mediante autorização da Assembleia Geral.

A atual diretoria da AARS tomou posse em 29 de julho de 2013, e tem seu mandato até julho de 2015. Além das atividades de defesa profissional, como divulgação da regulamentação da profissão, intervenções em concursos irregulares com vagas para arquivista, cursos de capacitação e treinamentos, a AARS enfrenta em 2014 um novo desafio. Após sediar em 2006 o então II Congresso Nacional de Arquivologia, a AARS recebe novamente o evento, porém na sua VI edição.



COMUNICAÇÕES ORAIS

EIXO:

**ACESSO À
INFORMAÇÃO**

A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

André Malverdes⁹²
Anderson Gomes Barbosa⁹³

RESUMO

Analisa os principais aspectos sobre as ações empreendidas para implementar a Lei de Acesso à Informação no Governo do Estado do Espírito Santo e analisar se estão sendo suficientes para garantir plenamente o direito de acesso à informação. A pesquisa foi desenvolvida em três etapas. Inicialmente, revisa os fundamentos teóricos e aborda os aspectos legais que definem o acesso à informação como um direito fundamental de todo cidadão. Em seguida descreve o processo de implementação – as etapas, os desafios, as dificuldades enfrentadas, o modelo implementado e o que se pretende fazer para aprimorar a prestação deste serviço - destacando as principais diferenças em relação à legislação federal. Finalmente, realiza estudo de caso sobre o quantitativo de pedidos de informações e divulgação de relatórios anuais obrigatórios. Os resultados apurados são disponibilizados e as ações empreendidas são abordadas criticamente, visando contribuir para efetivação de políticas públicas que promovam a cidadania e a participação social através do acesso à informação.

PALAVRAS-CHAVE

Acesso à informação. Lei de acesso à informação. Estado do Espírito Santo.

⁹² Doutorado Interinstitucional (DINTER) UnB/UFES, Ciência da Informação, Linha Organização da Informação, Grupo Acervos Fotográficos, em andamento. Mestre em História Social das Relações Políticas (2007), Especialista em História Social do Brasil (2002), Licenciado e Bacharel em História (2000), e Bacharel em Arquivologia (2004), todos pela Universidade Federal do Espírito Santo. Professor Assistente do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal do Espírito Santo. Consultor em empresas públicas e privadas na área de Centros de Memória, Gestão Documental, Eventos e Treinamentos. E-mail: malverdes@gmail.com.

⁹³ Analista Administrativo – Arquivista do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Especialista em Gestão Pública Municipal pelo Instituto Federal do Espírito Santo e Graduado em Arquivologia pela Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: andufes@yahoo.com.br.

APLICACIÓN DE LA LEY DE ACCESO A LA INFORMACIÓN SOBRE LA SITUACIÓN DEL ESPÍRITU SANTO

RESUMEN

Analiza los principales aspectos de las medidas adoptadas para aplicar la Ley de Acceso a la Información en el Estado de Espírito Santo y analizar si son suficientes para garantizar plenamente el derecho de acceso a la información. La encuesta se desarrolló en tres etapas. Inicialmente, se revisan los fundamentos teóricos y las direcciones de los aspectos legales que rigen el acceso a la información como un derecho fundamental de todos los ciudadanos. En él se describe el proceso de implementación - los pasos, los retos, las dificultades, el modelo implementado y lo que se pretende mejorar la prestación de este servicio - las diferencias más importantes con respecto a la legislación federal. Por último, realiza estudio de caso sobre la cantidad de solicitudes de información y difusión de los informes anuales requeridos. Los resultados se pondrán a disposición, las acciones tomadas se analizan críticamente, con el objetivo de contribuir a la aplicación efectiva de las políticas públicas que promuevan la ciudadanía y la participación social a través del acceso a la información.

PALABRAS CLAVE

El acceso a la información. Ley sobre el acceso a la información. Estado de Espírito Santo.

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de pesquisa sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Governo do Estado do Espírito Santo. Como problema de pesquisa, apresenta-se o dever dos órgãos e entidades, de todas as esferas de governo e de poder, em se adequar aos requisitos previstos na LAI para garantir o direito que todo cidadão possui de obter da Administração Pública as informações de interesse individual e coletivo.

Um dos maiores desafios foi o curto prazo estabelecido para que ela entrasse em vigor (180 dias). Entretanto, boa parte dos mecanismos exigidos pela lei já eram disponibilizado pelo Governo do Estado através do Portal da Transparência. Com base nesta realidade, questiona-se: as ações empreendidas pelos órgãos e entidades do

Governo do Estado do Espírito Santo estão sendo suficientes para garantir plenamente o direito de acesso à informação?

O objetivo principal é fazer uma análise sobre a implementação da LAI no Governo do Estado do Espírito Santo. Especificamente, analisam-se as dificuldades enfrentadas; a transparência ativa e passiva; os procedimentos referentes à interposição de recursos quanto às negativas de acesso; a classificação de documentos sigilosos; os Serviços de Informação ao Cidadão e os relatórios anuais.

A disponibilização do acesso à informação pública é uma importante ação direcionada à consolidação do regime democrático, pois, promove a participação da sociedade nas tomadas de decisões governamentais e fortalece os instrumentos de controle da gestão pública. Portanto, o estudo se justifica não somente em razão do dever da Administração Pública em divulgar informações de interesse individual e coletivo, mas também por se tratar de legislação recente.

Trata-se de pesquisa descritiva que relata fatos da realidade, com base em projeto público em fase de monitoramento e avaliação, cujos dados foram coletados através de pesquisa documental e estudo de caso. A abordagem do problema ocorre através de pesquisa qualitativa - cujos resultados são expressos sob a forma de transcrição e análise de entrevista - e quantitativa - com emprego de instrumentos estatísticos, utilizando a dedução como método de investigação (ZANELLA, 2009).

A pesquisa se restringe aos dados e informações referentes às ações empreendidas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo, que são analisados e, em alguns casos, comparados aos da esfera federal. O período do estudo abrange o ano de 2013, considerando as informações divulgadas por agente público e *sites* institucionais, pesquisadas durante os meses de abril e maio de 2014.

O estudo tem início através da revisão dos fundamentos teóricos e da abordagem sobre os aspectos legais que definem o acesso à informação como um direito fundamental de todo cidadão.

2 ACESSO À INFORMAÇÃO

O acesso à informação é reconhecido como um direito humano fundamental e está inscrito em diversas convenções e tratados internacionais assinados pelo Brasil, assim como no art. 5º da Constituição Federal de 1988 nos seguintes termos:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e a Lei Complementar Federal nº 131/2009, foram de fundamental importância para a garantia da transparência e do acesso à informação no Brasil. A primeira estabelece normas orientadoras para as finanças públicas e institui os instrumentos de transparência da gestão fiscal – planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e parecer prévio, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal – e determina que os órgãos e entidades do Poder Público devem dar ampla divulgação dessas informações à sociedade. Já a outra norma instituiu os portais da transparência (BRASIL, 2013).

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas previsto na Constituição Federal de 1988 e entrou em vigor em 16 de maio de 2012. É aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui, como princípio fundamental, que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é a exceção. Também define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública. Além disso, determina que os órgãos e entidades públicas devem divulgar um rol mínimo de informações proativamente (transparência ativa). Já as solicitações de acesso a informações, cuja disponibilização depende em sua maioria de levantamento em arquivos ou sistemas, são denominadas como transparência passiva.

A implementação da LAI no Brasil é um processo complexo, pois a herança de um passado autoritário e a cultura do segredo ainda não foram totalmente abolidas, dificultando o desenvolvimento de ações que visam mudanças culturais em busca de modelos de gestão participativa. Em evento nacional sobre ciência da informação, Jardim (2013) destaca que “após um ano de implantação, há evidências de avanços na Lei de Acesso à Informação (LAI) governamental e também a percepção, por parte de atores diversos, das dificuldades previstas e imprevistas na sua implantação”.

As considerações a seguir visam abordar alguns desses aspectos e fazer reflexões sobre os impactos da implementação da LAI na realidade da sociedade capixaba (Pessoa natural do Estado do Espírito Santo).

3 A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI NO GOVERNO DO ES

No âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, regulamenta a Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

A regulamentação do acesso à informação através de lei, não foi unanimidade entre os estados e municípios, pois alguns entes entenderam que a lei federal já era autoaplicável. [...] No Estado do Espírito Santo decidiu-se implementar por lei e regulamentar por decreto, para adequar à estrutura organizacional. A lei federal, por exemplo, faz menção à Constituição Federal, ministérios e Controladoria Geral da União, que são órgãos que não fazem parte da estrutura do Governo do Estado e, nesse sentido, no Estado do Espírito Santo a lei e o decreto fazem menção à Constituição Estadual e a seus órgãos e entidades (AMORIM, 2014).

Em entrevista concedida no dia 1º de abril de 2014, o Subsecretário de Estado da Transparência da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) - tem a competência de definir a política de transparência e a exerce por meio de orientação normativa e da gestão do Portal de Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo - ressalta que “o prazo para a LAI entrar em vigor foi muito curto para

atender plenamente aos requisitos previstos na lei e este foi um grande desafio”. Relata que a primeira etapa do processo de implementação da LAI foi a divisão das tarefas em algumas frentes de trabalho – “transparência ativa, transparência passiva e meios eletrônicos de acesso à informação e, em seguida, foi dado prosseguimento a projetos distintos em cada uma das frentes de trabalho”. No que diz respeito à transparência ativa, informa que “parte das informações que deveriam ser disponibilizadas proativamente, o Governo do Estado já as tinham disponíveis no Portal da Transparência e outras de forma compartimentada”. Destaca ainda que no campo da transparência ativa, “a LAI tem uma interseção com a Lei 131, [...] que fala da obrigação de se divulgar as despesas e receitas [...] e isso já cumríamos [...]” (AMORIM, 2014).

Ressalta-se que a implementação da LAI no Estado do Espírito Santo ocorreu através de um modelo descentralizado – “a SECONT é um órgão orientador, define as regras, as formas de implementar, ajuda a auxiliar a como divulgar as informações, mas a responsabilidade é de cada órgão” (AMORIM, 2014).

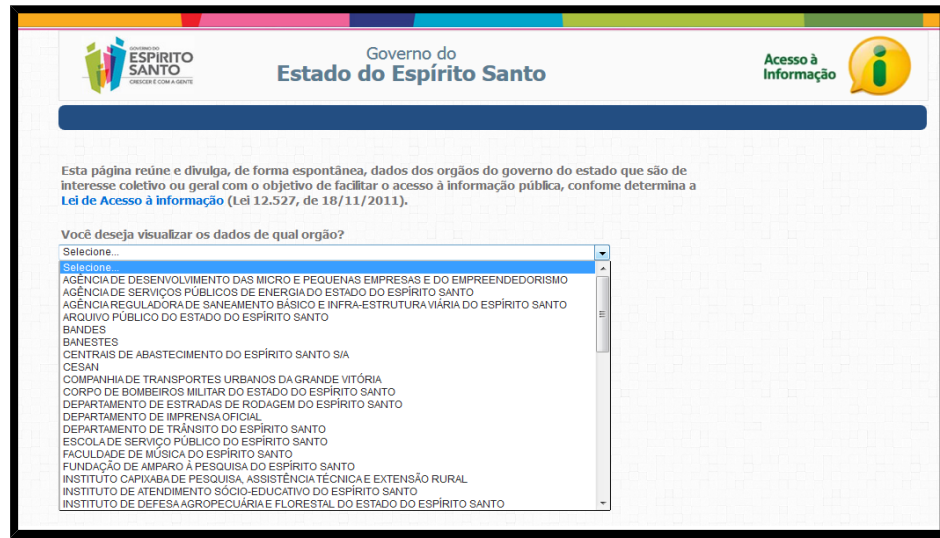
Art. 7º É dever dos órgãos e entidades, referidos no art. 5º deste Decreto, promover, independente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, em seus sítios na Internet, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 9.871/2012.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implantar e manter atualizada, em seus sítios na Internet, seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput, conforme orientação do Grupo Executivo de Trabalho – GET-LAI, instituído pelo Decreto Estadual nº 453-S de 2012.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais (ESPÍRITO SANTO, 2012).

Para facilitar o acesso, decidiu-se criar o *site* <www.acessoainformacao.es.gov.br> resultado de uma parceria entre a SECONT, o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST) e a Secretaria de Estado do Governo (SEG) – o PRODEST na parte técnica de desenvolvimento; a SECONT com a parte de organização, de levantamento e definição do que deve ser feito e a SEG fazendo a articulação entre as secretarias – reunindo em um único lugar, uma relação com 54 (cinquenta e quatro) órgãos e entidades, para que o cidadão tivesse uma forma padronizada de obter informações.

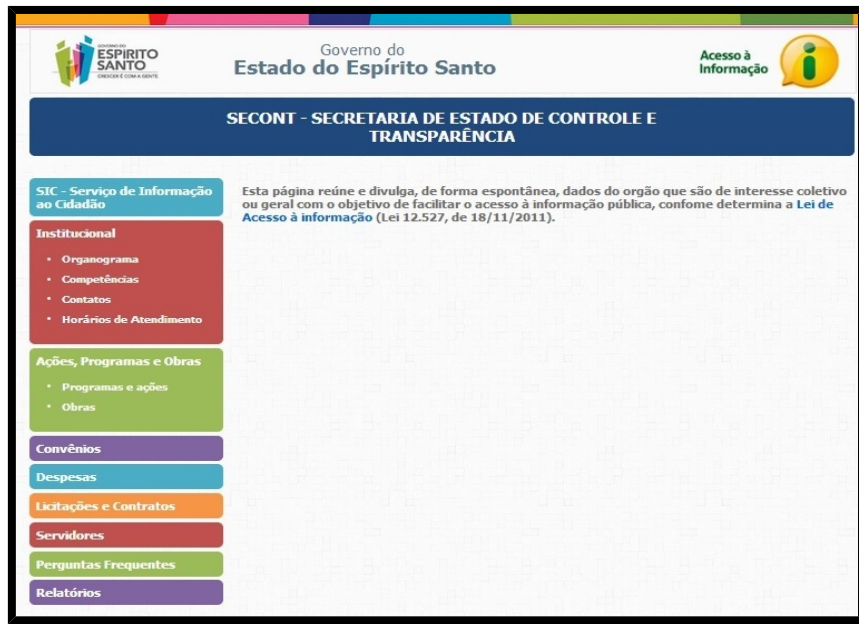
FIGURA 1– Site de acesso à informação.



Fonte: <http://www.acessoainformacao.es.gov.br/>

Neste *site* o cidadão tem a possibilidade de direcionar o seu pedido de informação diretamente ao órgão ao qual seja pertinente a sua solicitação. Ao selecionar um dos órgãos ou entidades, o cidadão tem acesso ao Serviço de Informação ao Cidadão (*e-SIC*), onde constam informações que são disponibilizadas proativamente.

FIGURA 2 – Serviço de Informação ao Cidadão (*e-SIC*) da Secretaria de Estado de Controle e Transparência

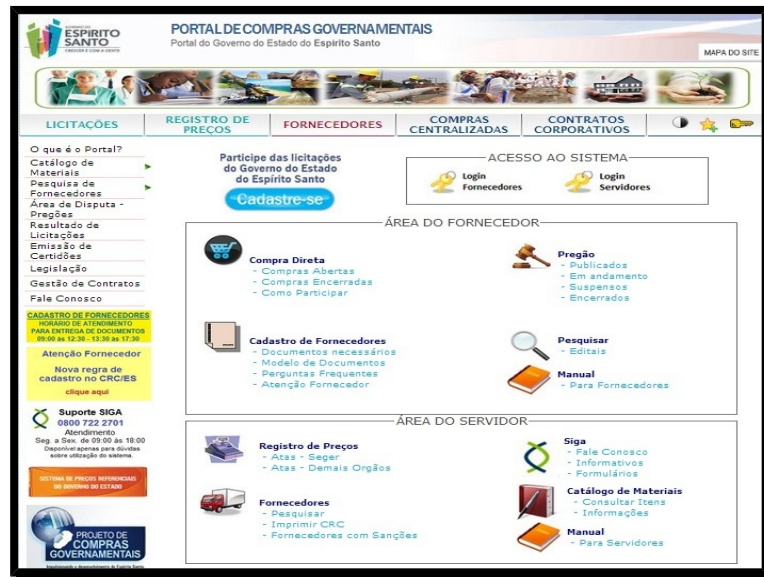


Fonte: <http://www.acessoainformacao.es.gov.br/>

Cada órgão ou entidade deve designar um servidor para administrar o seu próprio e-S/C, atualizar informações sobre a instituição – organograma, competências do órgão ou entidade, contatos, horários de atendimento, ações, programa, obras, perguntas frequentes sobre suas atividades e relatórios – e atender às solicitações de acesso às informações encaminhadas por esta modalidade.

Caso a necessidade de informação do cidadão seja assunto sobre licitações e contratos, o solicitante é direcionado, através de um *link*, ao Portal de Compras Governamentais, disponível em <www.compras.es.gov.br>, onde é possível obter todas as informações sobre licitações dos órgãos e entidades do Estado.

Figura 3 – Portal de Compras Governamentais.



Fonte: <http://www.compras.es.gov.br/>

Já para as informações sobre convênios, despesas e servidores, o direcionamento é para o Portal da Transparência, disponível em <www.transparencia.es.gov.br>, que é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo para divulgar dados e informações da gestão governamental, possibilitando que a sociedade participe e acompanhe a aplicação dos recursos públicos. O objetivo é dar maior transparência aos atos administrativos e contribuir para o aumento do controle social, da gestão democrática na Administração Pública estadual e do combate à corrupção. No Portal, as consultas estão disponíveis aos usuários tanto em formato de tabelas como de gráficos, em linguagem simples, com navegação amigável, podendo as informações ser assimiladas por qualquer pessoa, independente de familiaridade com o sistema financeiro-orçamentário brasileiro.

Figura 4 – Portal da Transparência.

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' website for the Government of Espírito Santo. The header includes the state logo, the text 'Governo do Estado do Espírito Santo', 'PORTAL DA TRANSPARÊNCIA', and 'Secretaria de Estado de Controle e Transparência'. A navigation bar contains links like 'O que é o Portal?', 'Glossário', 'Legislação', 'Manual de Navegação', 'Dados Abertos', 'Mapa do Site', and 'Acessibilidade'. Below this is a menu with categories: RECEITAS, DESPESAS, PESSOAL, COMPRAS, CONVÊNIO E TRANSFERÊNCIAS, ORÇAMENTO, and INFORMAÇÕES GERAIS. The main content area is titled 'Despesas' and 'Despesas por Órgão'. It includes a sub-header 'Veja aqui quanto e com o quê estão sendo aplicados os recursos do Estado.' and a search form with fields for 'De' (start date), 'a' (end date), and 'Selecione um ano' (year, set to 2013). There are also buttons for 'Resultado em Gráfico', 'Resultado em Tabela', and 'Download da base de dados'.

Fonte: <http://www.transparencia.es.gov.br/>

Através destas ferramentas o Governo do Estado do Espírito Santo atende ao que a LAI denomina transparência ativa. Porém, caso a informação desejada não esteja disponibilizada proativamente, o solicitante deve acessar o *link* “Serviço de Informação ao Cidadão – SIC” da página de acesso à informação do referido órgão ou entidade, que disponibilizará um formulário eletrônico de solicitação de informação.

Figura 5 – Formulário Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

The screenshot shows the 'SIC - Serviço de Informação ao Cidadão' form on the website of the 'SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA'. The header includes the state logo, 'Governo do Estado do Espírito Santo', and 'Acesso à Informação'. The form title is 'SIC - Serviço de Informação ao Cidadão'. Below the title, there is a brief instruction: 'Faça aqui o seu pedido de acesso à informação. Preencha o formulário a seguir, detalhando qual informação você precisa, e o órgão responsável te responderá.' and a note: 'Os campos indicados com * são de preenchimento obrigatório.' The form fields include: 'NOME *', 'EMAIL *', 'TELEFONE', and 'MENSAGEM *'. There is also a 'CODIGO IMPRESSO AO LADO *' field with a QR code. A 'Enviar Mensagem' button is located at the bottom right. On the left side, there is a sidebar menu with categories: 'Institucional' (Organograma, Competências, Contatos, Horários de Atendimento), 'Ações, Programas e Obras' (Programas e ações, Obras), 'Convênios', 'Despesas', 'Licitações e Contratos', 'Servidores', 'Perguntas Frequentes', and 'Relatórios'.

Fonte: <http://www.secont.es.gov.br/>

O Formulário Eletrônico - Serviço de Informação ao Cidadão - é administrado por servidor designado pela autoridade máxima de cada órgão, que tem um *login* e senha, e as solicitações de informações são direcionadas ao *e-mail* cadastrado. Caso não seja cadastrado um *e-mail*, o *link* do formulário não é disponibilizado na página, para que os usuários não fiquem sem respostas.

Após utilização do *site* de acesso à informação dos órgãos e entidades, verificou-se que os *e-SIC's* não geram registro de número de protocolo para acompanhamento da solicitação. Sobre este fato, o Subsecretário de Estado da Transparência informou que melhorias estão em estudo.

O nosso sistema *e-SIC* é bem simples, não emite um número de protocolo. Trata-se de um formulário que o cidadão digita e a solicitação é enviada ao *e-mail* cadastrado. Devido ao curto prazo para implementação, essa foi uma alternativa possível para fazer de forma rápida, porque se fosse esperar desenvolver um *software* sofisticado, o cidadão não teria como fazer pedidos, então [...] optou-se em fazer de uma forma simplória, enquanto não se desenvolvesse uma ferramenta melhor (mais robusta), que já está pronta.

[...]

o governo federal prometeu disponibilizar o código fonte do *e-SIC* - contendo funcionalidades de monitoramento de pedidos, de recursos, geração automática de relatórios – e diante ao exposto, avaliou-se que não seria interessante gastar recursos financeiros para desenvolver um *software* e depois adotar outro [...] e que foi recebido no final do ano passado (2013). Possuía alguns problemas, foram enviadas as correções e atualmente temos uma versão estável em ambiente de teste, que está sendo customizada para se adequar à legislação estadual. Nesse sentido, estamos em vias de lançar o novo sistema de acesso à informação, porém é preciso que seja feito de forma planejada e coordenada com os servidores dos outros órgãos (AMORIM, 2014).

A informação sob a guarda do Estado, qualquer que seja a esfera de governo ou de poder, é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. O Decreto Estadual nº 3.152-R/2012 define que informação sigilosa é aquela “submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo”.

A Lei Estadual nº 9.871/2012 prevê exceções à regra de acesso para dados pessoais e informações classificadas por autoridades como sigilosas. As informações

sob a guarda do Estado que dizem respeito à intimidade, honra e imagem das pessoas não são públicas (são relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável) e são protegidas por um prazo de cem anos, independentemente de classificação de grau de sigilo. Já as informações sigilosas são aquelas sob restrição temporária de acesso e classificadas por autoridades competentes em um dos três graus de sigilo:

QUADRO 1 – Classificação da informação quanto ao grau de sigilo

GRAU DE SIGILO	PRAZO DE RESTRIÇÃO DE ACESSO
ULTRASSECRETA	25 anos (renovável uma única vez)
SECRETA	15 anos
RESERVADA	5 anos

Fonte: elaborado pelos autores

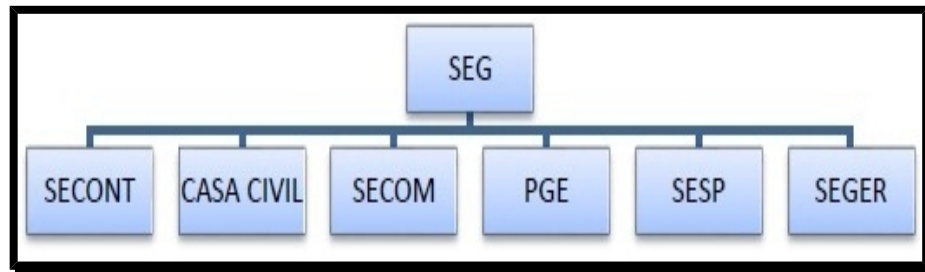
A classificação da informação em determinado grau de sigilo ocorre através da análise quanto interesse público, devendo-se utilizar o critério menos restritivo possível considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado e o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final. Ao fim do prazo de classificação ou do evento que defina o seu fim, a informação se torna automaticamente de acesso público.

O Subsecretário de Estado da Transparência alerta sobre a articulação com o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo (APEES) para tratar dos critérios que deverão ser adotados quanto à classificação de informações sigilosas.

Estamos buscando uma interação maior entre o nosso trabalho da transparência com o Arquivo Público [...] estamos querendo incluir dentro do Programa de Gestão Documental do Governo do Estado do Espírito Santo (PROGED), o trabalho de classificar as informações conforme os graus de sigilo da Lei de Acesso à Informação [...] estamos desenvolvendo um projeto, vamos propor alteração tanto no decreto da Lei de Acesso, quanto no do PROGED, além de promover capacitação e estabelecer critérios quanto à classificação da informação sigilosa. (AMORIM, 2014).

O decreto estadual também cria a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, cujas competências serão definidas em regimento interno.

FIGURA 6 - Composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.



Fonte: elaborado pelos autores

Em casos de informação sob algum tipo de sigilo previsto em Lei, é direito do requerente obter o inteiro teor da negativa de acesso. Ressalta-se que também não serão disponibilizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo os pedidos de acesso à informação genéricos; os desproporcionais ou desarrazoados; ou ainda aqueles que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade. Nesses casos, segundo o Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, o solicitante deve ser comunicado.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, dentro do prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de dez dias para recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

Verifica-se que o órgão ou entidade pública que negar o pedido de acesso à informação deve comunicar, por escrito, ao solicitante o motivo pelo qual a informação não pôde ser divulgada.

Após abordar os marcos legais e os aspectos sobre a implementação da LAI no Governo do Estado do Espírito Santo, analisamos os pontos em que lei estadual difere da federal.

4 DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL

Além das peculiaridades referentes à estrutura organizacional, a regulamentação estadual difere da federal em outros assuntos. As principais diferenças foram verificadas e são listadas abaixo:

QUADRO 2: Competências para classificar informações sigilosas.

Ultrassegredo	
Federal	Estadual
a) Presidente da República; b) Vice-Presidente da República; c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;	a) Governador; b) Vice-Governador; c) Presidente da Assembleia Legislativa; d) Presidente do Tribunal de Justiça; e) Presidente do Tribunal de Contas; f) Procurador Geral de Justiça; g) Secretários de Estado e autoridades equivalentes; h) Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar; e i) Defensor Geral do Estado.
Secreto	
Federal	Estadual
As autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.	Idem (conforme legislação federal).
Reservado	
Federal	Estadual
As autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.	As autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

Fonte: elaborado pelos autores

É importante destacar que na legislação federal a competência para classificar a informação como ultrassegreda e secreta poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação. Já na esfera estadual, a delegação de competência nos referidos graus de sigilo é

vedada, sendo permitida apenas para o grau reservado. No entanto, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosas (CPADS) pode assessorar a autoridade classificadora, emitindo opinião sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo.

QUADRO 3 - Instâncias recursais.

Federal	Estadual
1ª Instância	1ª Instância
<i>Autoridade hierarquicamente superior</i> à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.	Idem (conforme a legislação federal).
2ª Instância	2ª Instância
Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à <i>Controladoria-Geral da União</i> , que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias	Desprovido o recurso de que trata o caput, poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de dez dias contado da ciência da decisão, à <i>autoridade máxima do órgão ou entidade</i> , que deverá se manifestar em cinco dias contados do recebimento do recurso.
3ª Instância	Reclamação
Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à <i>Comissão Mista de Reavaliação de Informações</i> .	No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à <i>autoridade de monitoramento</i> de que trata o art. 29 da Lei nº 9.871/2012, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.
4ª Instância	3ª Instância
No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao <i>Ministro de Estado da área</i> , sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.	Poderá o requerente apresentar novo recurso, no prazo de 10 dias contado do término dos respectivos prazos de resposta da autoridade máxima ou da autoridade de monitoramento, à <i>Comissão Mista de Reavaliação de Informações</i> que deverá julgá-lo no prazo de até duas reuniões ordinárias, comunicando a decisão ao interessado em até dez dias.

Fonte: elaborado pelos autores

Verifica-se que a partir da segunda instância recursal existem diferenças entre as legislações. Na federal, após recurso à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, o requerente recorre à Controladoria Geral da União, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações e, finalmente, ao Ministro de Estado da

área. Já na esfera estadual a primeira instância é a mesma da federal, em seguida a autoridade máxima do órgão ou entidade, a autoridade de monitoramento (reclamação para casos de omissão de resposta) e, por fim, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Alertamos sobre possível divergência relacionada aos procedimentos recursais da legislação estadual, pois entendemos que a autoridade de monitoramento é subordinada à autoridade máxima do órgão ou entidade e, portanto, não deve ser uma instância posterior.

Com o objetivo de investigar se o Governo do Estado do Espírito Santo atende aos requisitos impostos pela LAI, realizamos um estudo de caso para coletar dados.

5 ESTUDO DE CASO

Considerando o art. 44 do Decreto Estadual nº 3.152-R/2012, autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 30 de dezembro, em sítio na Internet:

- I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;
- II - rol dos documentos classificados em cada grau de sigilo, que deverá conter:
 - a) código de indexação de documento;
 - b) categoria na qual se enquadra a informação;
 - c) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;
- III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos;
- IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Estes relatórios são elaborados pelos próprios órgãos e entidades, que devem atualizar, na página administrativa do *site* de acesso à informação, e fazer *upload* para carregar os arquivos, pois não são gerados automaticamente pelo sistema.

No dia 09 de abril de 2014, foram visitados os e-SIC's dos 54 (cinquenta e quatro) órgãos e entidades disponíveis no *site* <www.acessoainformacao.es.gov.br> e foram analisados os seguintes dados:

- 1) Quantos órgãos ou entidades disponibilizam em suas páginas o formulário de solicitação de informações;

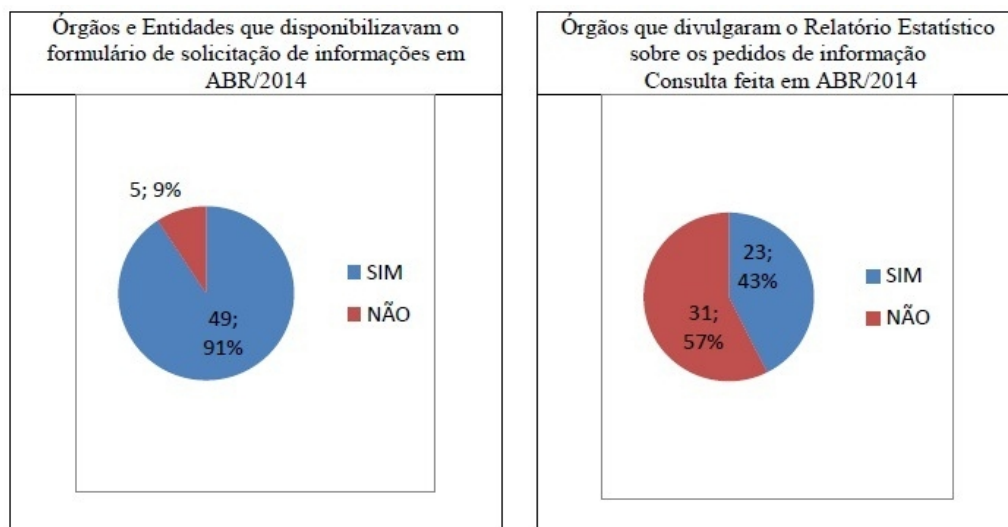
- 2) Quantos órgãos apresentaram relatório sobre os pedidos de informação;
- 3) A quantidade de pedidos de informação no ano de 2013;
- 4) A quantidade de pedidos atendidos, indeferidos e tramitando;
- 5) As informações genéricas sobre os solicitantes – PF (Pessoa Física), PJ (Pessoa Jurídica), masculino e feminino;
- 6) A quantidade de informações sigilosas classificadas e desclassificadas;
- 7) Qual o grau de sigilo das informações classificadas;

Os resultados estão expressos a seguir com emprego de instrumentos estatísticos e são fontes de informação para análise e investigação.

6 RESULTADOS

Utilizando-se de planilha eletrônica, os dados estatísticos foram apurados e dispostos sob a forma de gráficos e tabelas para facilitar a compreensão das informações.

GRÁFICO 1 – Órgãos e Entidades que cumprem requisitos mínimos da LAI.



Fonte: elaborado pelos autores

Verificou-se que, em abril de 2014, a maioria dos órgãos e entidades possibilitava a solicitação de informações não divulgadas proativamente. Eram 54 os órgãos e entidade que possuíam página de acesso à informação e destes, 49 (91%) disponibilizam o formulário de solicitação de informações em suas páginas de acesso à informação, fato que foi considerado um indicador positivo.

QUADRO 4 - Relatório anual e informações agregadas dos requerentes.

RELATÓRIO ANUAL SOBRE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO			
ATENDIDOS	INDEFERIDOS	TRAMITANDO	TOTAL – ANO 2013
1.064	72	11	1.147
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS AGREGADAS DOS REQUERENTES			
PF	PJ	MASC	FEM
1040	59	551	513

Legenda:
 PF: Pessoa Física
 PJ: Pessoa Jurídica
 MASC: Masculino
 FEM: Feminino

Fonte: elaborado pelos autores

Verificamos que os dados sobre Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ) não conferem com o total de pedidos que foram apresentados pelos órgãos e entidades do Governo do Estado do Espírito Santo, fato que indica falha e indicadores não são confiáveis. Já os dados sobre sexo do requerente - Masculino (MASC) e Feminino (FEM) - conferem com o número de pedidos atendidos.

QUADRO 5 - Dados sobre informações sigilosas.

DADOS SOBRE INFORMAÇÕES SIGILOSAS				
<ul style="list-style-type: none"> • NA ESFERA ESTADUAL Observação: não há registros de informações classificadas como sigilosas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo. • NA ESFERA FEDERAL 				
INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS				INFORMAÇÕES DESCLASSIFICADAS
RESERVADAS	SECRETAS	ULTRASSECRETAS	TOTAL	
102.041	6.628	404	109.073	106.859
Fonte: Brasil. Acesso à informação. Site institucional. Disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/acesso-informacao-brasil/informacoes-classificadas/index.asp . Acesso em 12 mai. 2014.				

Fonte: elaborado pelos autores

Verifica-se que na esfera federal foram computadas 109.073 informações classificadas em um dos graus de sigilo e o que é mais importante: 106.859 desclassificadas, ou seja, informações que deixaram de ser sigilosas. Observa-se que não há registros de informações classificadas como sigilosas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo. Será necessário avançar neste aspecto.

Após a revisão acerca dos fundamentos teóricos; a abordagem sobre os marcos legais; a descrição sobre o processo de implementação da LAI no Governo do Estado do Espírito Santo; a coleta de dados e a apuração dos resultados, utilizamos a dedução como método de investigação para fazer uma análise, sob a forma de conclusão, a respeito dos aspectos que são objeto deste estudo.

7 CONCLUSÃO

O acesso à informação é reconhecido como um direito humano fundamental que a Administração Pública tem o dever de garantir a todo cidadão, pois está previsto na Constituição Federal de 1988 e em outros tratados e convenções internacionais.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas e instituiu que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo é a exceção.

Nesse sentido, visa promover a cultura do acesso, através de criação de serviços de informações ao cidadão, além de realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

No âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o Decreto nº 3152-R, de 26 de novembro de 2012, regulamenta a Lei nº 9.871, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre as normas a serem observadas pela Administração Pública Estadual, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do art. 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Ainda que o direito de acesso à informação já estivesse consignado desde a Constituição de 1988, a LAI o regulamentou e estabeleceu requisitos a serem cumpridos em um curto espaço de tempo, fato que foi considerado um grande desafio para o Governo do Estado do Espírito Santo. Nesse sentido, buscou-se implantar ferramentas que pudessem aproveitar as informações que o Estado já possuía. De fato, o sistema atende, ainda que de maneira menos sofisticada, aos principais requisitos determinados pela legislação.

Em relação à transparência ativa, aquela em que a informação é disponibilizada proativamente, o Governo do Estado já atendia através do Portal da Transparência e de outros sistemas já implementados. Como solução imediata, criou-se um *site* de acesso à informação para reunir todas as informações em um único lugar. Através de *links*, aproveitam-se as informações já disponíveis em outras fontes de informação. Quanto à transparência passiva - aquela que depende, em sua maioria, de levantamento em arquivos ou sistemas para disponibilizar informações - é promovida através do Serviço de Informação ao Cidadão, em meio físico ou eletrônico (*e-SIC*).

Verificou-se que em abril de 2014, eram 54 os órgãos e entidade que possuíam página de acesso à informação e destes, 49 (91%) disponibilizam o formulário de solicitação de informações em suas páginas de acesso à informação, fato que foi considerado um indicador positivo. Isso significa que a maioria deles possibilita a solicitação de informações não divulgadas proativamente. No entanto, após utilização do *site* de acesso à informação dos órgãos e entidades, verificou-se que os *e-SIC's* não geram registro de número de protocolo para acompanhamento da solicitação. Isso é preocupante, pois o requerente fica sem um comprovante do pedido e não tem como

cobrar prazos para obter acesso às informações e interpor recursos. Como possível solução imediata, propomos que a solicitação seja enviada tanto para o *e-mail* cadastrado do órgão ou entidade, quanto para o do requerente. Sobre esse entrave, espera-se que seja sanado com o lançamento do novo sistema de acesso à informação, que segundo o Subsecretário de Estado da Transparência, já é uma versão estável em ambiente de teste e que vai ser implantado de forma planejada e coordenada. Já em relação ao SIC presencial, ressalta-se que não foi objeto desta pesquisa.

Outro fator analisado foi a divulgação obrigatória de relatórios anuais sobre pedidos de acesso à informação. Os índices apurados não foram satisfatórios, pois se verificou que dos 54 órgãos que possuem páginas de acesso à informação, apenas 23 deles, o equivalente a 43%, divulgaram os relatórios estatísticos.

Foi contabilizado um total de 1.147 pedidos de informação, dos quais 1.064 (92,76 %) foram atendidos, apenas 72 (6,27 %) foram indeferidos, e 11 (0,96 %) estavam em tramitação. Esse quantitativo de pedidos é significativo? Considerando que o Espírito Santo possui aproximadamente 3,5 milhões de habitantes (Fonte: Censo demográfico 2010), certamente não, mas o momento é de mudança de paradigma – da cultura do segredo para a do acesso – e será necessário fomentar o interesse da sociedade capixaba para as questões de participação e controle social. Em relação ao índice de pedidos atendidos consideramos que foi muito bom. Isso pode significar: que as informações estavam organizadas em arquivos ou sistemas, ou ainda, que não tenham sido de alta complexidade a ponto de gerar dificuldades para serem disponibilizadas. No entanto, o número total de pedidos foi baixo e, nesse sentido, propomos que este tema seja alvo de estudos futuros na área das ciências sociais, no sentido de elucidar o porquê do desinteresse da sociedade capixaba em obter informações públicas. Tal estudo também deve resultar em políticas públicas de fomento à participação social nas decisões e controle dos recursos públicos.

Sobre as informações estatísticas agregadas dos requerentes, observa-se que 51,78 % deles são do sexo masculino e 48,22 % feminino. Já os dados apurados sobre PF e PJ, independentemente dos percentuais, o que nos chama atenção é o fato de o somatório destes dados não conferir com a quantidade total de pedidos, o que indica

falha na disponibilização das informações e que os indicadores não são confiáveis. Espera-se que o novo sistema – que emite número de protocolo; controla pedidos, prazos, recursos; e gera relatórios estatísticos automaticamente – possa resultar em dados e informações confiáveis.

Observa-se que não há registros de informações classificadas como sigilosas no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo. Já na esfera federal, verificou-se 109.073 informações classificadas em um dos graus de sigilo e 106.859 desclassificadas. Considerando as diferenças territoriais e a quantidades de órgãos e entidades federais em relação aos do Estado do Espírito Santo, os indicadores são aceitáveis, mas há uma expectativa de melhoria dos índices apresentados na esfera estadual, através das ações que se pretende desenvolver em conjunto com o Arquivo Público do Estado do Espírito Santo no âmbito do PROGED, no sentido de estabelecer critérios de classificação e desclassificação de informações quanto ao grau de sigilo, além de promover a capacitação de servidores.

Em relação aos recursos e reclamações quanto à negativa de acesso, ressalta-se o alerta quanto aos procedimentos adotados, pois entendemos que a reclamação à autoridade de monitoramento, por questões hierárquicas, não deveria ser posterior ao recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade. Também manifestamos preocupação quanto ao dever de informar ao cidadão sobre o direito de interpor recursos. Propõe-se que ao enviar o pedido de acesso à informação, o requerente receba automaticamente um *e-mail* informando sobre este direito, indicando também os órgãos para interpor recurso.

A Lei de Acesso à Informação institucionalizou mecanismos de controle social, porém, a sociedade também precisa se mobilizar para fortalecer o processo democrático. Esse tema ainda é recente e, nesse sentido, pretendemos iniciar discussões e analisar criticamente as ações empreendidas, tendo em vista a escassez de artigos científicos específicos sobre o assunto, contribuindo para formação de políticas públicas. Logo, entendemos que o prazo para implementação da LAI foi insuficiente para atender plenamente aos requisitos previstos na lei, mas, ainda assim, o Governo do Estado do Espírito Santo cumpriu o objetivo por meio de ações imediatas

e, atualmente, encontra-se em fase de avaliação e monitoramento, visando torná-las mais eficientes para garantir o direito fundamental de acesso à informação.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Rogélio Pegoretti Caetano. **A implementação da Lei de Acesso à Informação no Governo do Estado do Espírito Santo**: entrevista [abr. 2014]. Entrevistador: Barbosa, Anderson Gomes. Espírito Santo: 2014. 1 arquivo sonoro. Tipo 3GPP Audio/Video (13,6MB). Entrevista concedida ao autor de artigo submetido ao VI Congresso Nacional de Arquivologia.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____, CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Manual da lei de acesso à informação para estados e municípios**. 1. ed. Brasília: 2013. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/BrasilTransparente/Manual_LAI_EstadosMunicipios.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____, **Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____, **Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____, **Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____, **Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/D7724.htm>. Acesso em: 12 abr. 2014.

ESPÍRITO SANTO (ESTADO). **Lei Estadual nº 9.871, de 09 de julho de 2012**. Disponível em: <http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/lei9871.html>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____. **Decreto Estadual nº 3.152-R, de 26 de novembro de 2012**. Disponível em: <http://www.transparencia.es.gov.br/menu_principal/legislacao.asp>. Acesso em: 12 abr. 2014.

JARDIM, José Maria. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. *In XIV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB)*. GT 5 – Política e Economia da Informação. Artigo. Disponível em: <<http://enancib2013.ufsc.br/index.php/enancib2013/XIVenancib/paper/viewFile/172/368>> Santa Catarina: 2013. Acesso em: 15 abr. 2014.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis: Departamento de Ciência da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.